



A LEI Nº 10.639/03 NAS ESCOLAS PÚBLICAS NA CIDADE DE PELOTAS/RS

VIGORITO, Raquel Garcia

FaE /UFPeI- Pós Graduação em Educação - Núcleo de História da Educação
AMARAL, Giana do e TAMBARA, Elomar. Orientadores da pesquisa. *Doutores em Educação.*
rgvigorito@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Em 09 de janeiro de 2003 foi aprovada a lei nº 10.639, que torna obrigatório nas escolas públicas e privadas, no Ensino Fundamental e Médio, o ensino de História e Cultura Afro-brasileira. Cinco anos já se passaram e fica a dúvida se estas instituições conseguiram ou não cumprir com o que a legislação determina. Pensando nisso é que resolvi desenvolver este trabalho.

Primeiramente, fui averiguar qual o papel da escola e, revisando a bibliografia de Paro (2000, p. 58), percebi que tal instituição deve ter como finalidade formar cidadãos críticos e autônomos. Para alcançar esse propósito é necessário valorizar a comunidade escolar com suas diferentes culturas, a sabedoria de seus alunos e seus valores, afinal eles não são seres vazios, têm suas experiências de vida e seu conhecimento de mundo. E somente levando tudo isso em consideração, a escola conseguirá envolver seu aluno a ponto de fazê-lo interessar-se pelos estudos, afinal ninguém se interessa em aprender aquilo que não lhe faz sentido.

O tipo de gestão existente no educandário também contribui para o perfil de educação oferecida, no caso, a gestão democrática, eleita pela comunidade escolar num ato de cidadania¹ e determinada no Projeto Político Pedagógico elaborado por essa mesma comunidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Projeto Político Pedagógico é um documento que serve de base e de orientação para toda e qualquer ação desenvolvida na instituição de ensino. Ele deve ser desenvolvido num conjunto entre direção, professores, funcionários, pais e o alunado levando em consideração a opinião e as necessidades de todas as categorias mencionadas (Veiga, 1998); em sua estrutura o objetivo, a metodologia, o tipo de aluno que pretende formar, suas metas e até o tipo de gestão que deseja ter, estarão inclusos.

Segundo Veiga, existem dois tipos de PPP: um de inovação regulatória e outro de inovação emancipatória. O primeiro limita-se, como o próprio nome diz, a regulamentar, cumprir com uma formalidade; o segundo, diferentemente do primeiro,

¹ Segundo Moacir Gadotti, cidadania é essencialmente a consciência de direitos e deveres e exercício da democracia, uma vez que não há cidadania sem democracia.

preocupa-se em registrar os interesses de cada segmento da comunidade escolar e seu plano de ações, entre outros.

Com relação à gestão escolar, o gestor é um mediador entre os diversos interesses existentes dentro da comunidade escolar²; para tanto é necessário que ele, como gestor, consiga aproximar todos os membros desse segmento chamando-lhes à luz de sua responsabilidade e fazendo com que entendam a importância de desenvolver um trabalho em equipe para o bom funcionamento do educandário. Amélia Hamze diz o seguinte:

A gestão democrática da educação está vinculada aos mecanismos legais e institucionais e à coordenação de atitudes que propõem a participação social: no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola e da política educacional. Com a aplicação da política da universalização do ensino deve-se estabelecer como prioridade educacional a democratização do ingresso e a permanência do aluno na escola, assim como a garantia da qualidade social da educação.

O gestor deve preocupar-se com tudo isso, elaborar e buscar projetos que propiciem melhorias na qualidade de ensino/aprendizagem e a valorização e aumento da auto-estima das pessoas envolvidas nesse processo. Em outras palavras, precisa integrar a capacidade administrativa, pedagógica, de recursos humanos e política.

A escolha do gestor escolar ainda é motivo de polêmica, pois não há um consenso sobre a forma como ele deve ser eleito, sendo assim alguns estados e municípios já seguem os princípios democráticos e promovem eleição dentro da comunidade escolar para escolha do gestor - que é um profissional próximo e conhecido dessa comunidade, visto que é professor do educandário e, portanto, conhecedor dos problemas e necessidades da instituição; porém outros, ainda, baseados no princípio de que é um cargo de confiança, optam pela indicação política, cuja chance de obter sucesso é muito menor porque na maioria das vezes esse profissional não faz parte do educandário; e há, também, a possibilidade do concurso como forma de seleção.

O decreto 6094/07, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União em colaboração com os Estados, Municípios e o Distrito Federal, estabelece no artigo 2º do Capítulo I como uma de suas diretrizes a fixação de regras claras, considerando mérito e desempenho para nomeação e exoneração de diretor de escola. Porém, não estabelece a maneira como isso deve ser feito, ficando, portanto, em aberto.

Já o Governo do Estado do Rio Grande do Sul estabelece³ que o gestor deva ser escolhido por votação direta dos membros da comunidade escolar, de modo a obter uma gestão democrática que terá duração de três anos podendo haver reeleição.

METODOLOGIA E RESULTADOS

² A comunidade escolar é constituída pela equipe diretiva, por professores, funcionários, alunos e pais de alunos.

³ Lei nº 10.576 de 14 de novembro de 1995. Alterada pela lei nº 11.695, de 10 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público. Capítulo I. Seção 1. Artigo 5º.

De posse de todas essas informações, entrei em contato com duas escolas públicas da cidade de Pelotas e consegui entrevistar suas diretoras. A partir do diálogo que tive com elas pude observar poucos avanços ou pelo menos muito tímidos na busca de aplicar o conteúdo da lei nº 10.639/03. A falta de conhecimento suficiente sobre o assunto, a falta de profissionais - que obrigam o gestor a se desdobrar nas suas funções –, a recente posse do cargo foram algumas das justificativas dadas por elas.

Na primeira escola, há o projeto Escola Aberta e dentro deste existe o grupo de dança afro e de dança de rua que está resgatando e introduzido a cultura e os hábitos daquela comunidade onde a escola está inserida. A diretora frisou também que esse tema já teria sido abordado outras vezes, mas sempre esporadicamente. Tive acesso também ao Projeto Político Pedagógico do educandário e constatei que constavam todos os itens anteriormente citados neste texto a respeito de tal documento e inclusive menciona a valorização cultural, a condição étnico/racial, a religiosidade dos grupos que compõem a instituição e um diagnóstico da realidade por eles vivida.

Na segunda escola, a abordagem da cultura citada pela lei ocorre somente em datas comemorativas por meio de elementos que lembrem os afro-brasileiros como, por exemplo, a degustação de pratos típicos. Segundo a diretora, há uma busca por parte dela e de alguns professores por mais informação sobre o tema, elas participam de cursos de formação e compartilham o que aprendem, numa troca de experiência e de idéias. Com relação ao PPP, no caso desse estabelecimento ainda não foi elaborado por motivos de força maior.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi descrito até o momento, nota-se que a lei nº 10.639/03, sancionada pelo governo federal em concessão a uma antiga reivindicação do movimento negro depois de anos de luta, é uma vitória parcial porque outra batalha ainda precisa ser vencida, no caso, a colocação em prática desse sonho que há cinco anos está no papel (SANTOS, 2005).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm. Acesso em 24/05/2008.
- GADOTTI, Moacir. O Projeto Político-Pedagógico da escola, na perspectiva de uma educação para a cidadania.** Disponível em: < http://vicenterisi.googlepages.com/Projeto_Politico_Ped_Gadotti.pdf.> Acesso em: 27/04/2008
- HAMZE, Amélia. **Diretor de Escola, gestor da dinâmica social.** Disponível em: <<http://pedagogia.brasilecola.com/gestao-educacional/diretor-de-escola-gestor-da-dinamica-social.htm>.> Acesso em 26/04/2008.
- HAMZE, Amélia. **Gestão Democrática.** Disponível em: < <http://pedagogia.brasil.escola.com/gestao-educacional/gestao-democratica.htm>.> Acesso em: 26/04/2008.
- PARO, Vitor Henrique. Administração Escolar e Qualidade do Ensino: O que os Pais ou Responsáveis Têm a Ver Com Isso? In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO. 18, 1997, Porto Alegre. Anais do ... Porto Alegre: ANPAE, 1997. v.1.p. 303 – 314.

PARO, Vitor Henrique. **Qualidade do Ensino: a contribuição dos pais**. 1ªed. São Paulo: Xamã Ed. e Gráfica, 2000. 126p.

Políticas de Promoção da Igualdade Racial na Educação. Exercitando a Definição de Conteúdos e Metodologias. São Paulo: CEERT, 2005. 74p.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 10.576 de 14 de novembro de 1995**. Disponível em: <<http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/eleição.jsp?ACAO=acao1>>. Acesso em: 23/05/2008

SANTOS, Sales Augusto dos. **A Lei nº 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro**. In: Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Secad: Brasília, 2005.p. 21 – 37.

VEIGA, Ilma Passos A. **Projeto Político-Pedagógico da Escola: uma construção possível**. 6ª Ed. São Paulo: Papirus Editora. 1998. 192p.